



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

**PROJETO DE LEI Nº 11**, de 20 de maio de 2011.

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Araguatins e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Araguatins conta com a seguinte estrutura básica:

I – na Administração Direta:

a) para o auxílio direto e pessoal do Chefe do Poder Executivo, o Gabinete do Prefeito;

b) para as atividades-fim:

1. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
4. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
5. Secretaria Municipal de Juventude e Esporte;
6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e

Turismo;

7. Secretaria Municipal de Saúde;

c) para as atividades-meio:

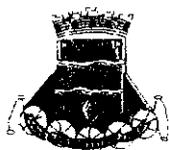
1. Secretaria Municipal de Administração;
2. Secretaria Municipal de Finanças;

II – na Administração Indireta:

1. Hospital Municipal de Araguatins – HMA;
2. Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Araguatins – FUNPREV;
3. Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins – SEMUSA;
4. Superintendência Municipal de Trânsito;

RECEBI EM  
18/10/2011  
Natividade Alves Palma  
Assessor de Controle Interno  
Portaria nº 002/2011

1



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

III – na desconcentração territorial:

1. Administração Distrital da Vila Falcão;
2. Administração Distrital de Araguanópolis;
3. Administração Distrital de Macaúba;
4. Administração Distrital de Natal;

IV – na cooperação e no assessoramento colegiado:

1. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima de Araguatins;
2. Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;
3. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
4. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
5. Conselho Municipal de Assistência Social;
6. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
7. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
8. Conselho Municipal de Educação;
9. Conselho Municipal de Política Sobre Drogas – CMPSD;
10. Conselho Municipal de Relações do Trabalho;
11. Conselho Municipal de Saúde;
12. Conselho Municipal de Turismo;
13. Conselho Municipal do Esporte;
14. Conselho Municipal do Idoso – CMI;
15. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONDICA;
16. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
17. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
18. Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO II**  
**DO PREFEITO**

**Art. 2º** Vinculam-se ao Prefeito:

I – por linha de autoridade integral, os órgãos da Administração Direta;

II – por linha de coordenação e controle, os órgãos da Administração Indireta e da desconcentração territorial;

III – por linha de cooperação e assessoramento, os Conselhos.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

**Art. 3º** Incumbe ao Prefeito harmonizar os trabalhos dos órgãos de que trata esta Lei, com vistas à plena operacionalização, segundo as diretrizes de políticas adotadas em benefício da comunidade.

**Art. 4º** É o Prefeito autorizado a:

I – instituir programas especiais de trabalho com objetivos específicos, os quais não estejam incluídos nas competências dos órgãos de que trata esta Lei;

II – transpor, entre os órgãos de que trata esta Lei, competências, funções, cargos e servidores públicos;

III – alterar denominação e vinculação desses mesmos órgãos;

IV – estabelecer sistemas de centralização para aquisição de material, pagamento, patrimônio, pessoal, controle interno, protocolo, arrecadação, cadastro, convênios e demais atos convenientes ao bom e pleno andamento da gestão;

V – delegar competência aos dirigentes de nível superior para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar para si a competência delegada.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

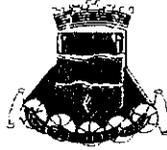
**Art. 5º** São competências gerais dos órgãos da Administração Direta e Indireta, de desconcentração territorial e de cooperação e assessoria colegiada:

I – oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação governamental;

II – garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;

III – assegurar ao Prefeito o apoio necessário para o desempenho das funções e, em especial, atestar condições favoráveis para tomada de decisão e o controle da Administração Municipal;

IV – coordenar, integrando esforços, os profissionais com os recursos financeiros e materiais colocados à disposição, de modo a garantir o apoio necessário à realização das atribuições;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

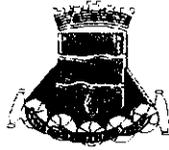
V – participar da elaboração do orçamento municipal e conferir a execução;

VI – elaborar os regimentos internos próprios, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, contendo regras de funcionamento e distribuição interna das competências, e submetê-los à aprovação por decreto do Prefeito.

**Art. 6º** Os assuntos que constituem áreas de competência específicas a cada órgão da Administração Direta são os seguintes:

**I – Gabinete do Prefeito:**

1. assistir direta e imediatamente o Prefeito e, em especial, supervisionar a execução de suas ordens e decisões;
2. recepcionar, selecionar e avaliar os expedientes encaminhados ao Prefeito, bem assim acompanhar a tramitação destes;
3. gerir a administração e as finanças da sede da Prefeitura;
4. acompanhar:
  - 4.1. os assuntos administrativos em matérias relacionadas aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e às instituições vinculadas ou conveniadas;
  - 4.2. a execução das políticas de Governo;
5. executar e coordenar as atividades de relações públicas e cerimonial com autoridades e sociedade;
6. apoiar as ações de Governo com os empresários e com o público, juntamente com as Secretarias afins;
7. organizar a agenda, as viagens, os deslocamentos e o transporte do Prefeito;
8. gerenciar o banco de dados do Prefeito;
9. prestar apoio logístico e operacional ao Vice-prefeito no desempenho das atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito;
10. prestar os serviços jurídicos internos e externos, judiciais e extrajudiciais;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

11. verificar previamente a constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos governamentais;
12. elaborar os projetos de lei e acompanhar os atos do processo legislativo;
13. encaminhar mensagens governamentais ao Legislativo;
14. acompanhar a tramitação de matérias legislativas de interesse do Poder Executivo;
15. fazer publicar as leis editadas e os atos do Poder Executivo;
16. controlar e arquivar em meios físicos e eletrônicos os atos do Prefeito;
17. acompanhar as medidas de segurança tomadas em referência:
  - 17.1. ao Prefeito, ao Vice-prefeito e respectivos familiares;
  - 17.2. a autoridades ou personalidades;
  - 17.3. à sede da Prefeitura;
18. coordenar as atividades de inteligência e segurança das comunicações;
19. controlar e inspecionar os meios de transporte do Prefeito;
20. estabelecer as diretrizes de política e de trabalho em referência às ações de defesa civil;
21. subsidiar o Prefeito quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio público no âmbito do Poder Executivo;
22. supervisionar o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, no sentido de:
  - 22.1. acompanhar, fiscalizar e avaliar as gestões orçamentária, operacional, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal dos órgãos;
  - 22.2. acompanhar a execução físico-financeira dos programas de governo;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

23. expedir normas complementares compatíveis com os serviços de controladoria;

24. analisar, quanto a aspectos legais, formais e de cumprimento, os procedimentos de tomada e prestação de contas, contratos, convênios, acordos e ajustes;

25. desenvolver atividades complementares à ação do Tribunal de Contas no âmbito do Poder Executivo;

26. propor aos gestores das unidades administrativas as medidas de saneamento das irregularidades detectadas;

27. recomendar ao Prefeito:

27.1. a auditoria nos órgãos que não obtiverem saneamento em nível local;

27.2. as diretrizes, os programas e as ações que tomem eficientes os procedimentos de execução da despesa e austeridade na gestão dos recursos públicos;

28. realizar os serviços próprios de Junta de Serviço Militar;

29. promover licitação e contratação de obras e serviços públicos;

30. adquirir bens e serviços;

31. implementar as políticas de habitação e de pesquisas tecnológicas concernentes à habitação popular;

32. implantar e monitorar os indicadores do déficit habitacional do Município em conformidade com acordos e agendas nacionais, internacionais e estrangeiros;

33. gerir o patrimônio imobiliário urbano pertencente ao Município, com vistas ao microparcelamento e à urbanização;

34. promover ações sociais e de organização geográfica para a regularização fundiária e inclusão de assentamentos precários à cidade legal;

35. articular com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, para fomentar:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

35.1. as iniciativas que tenham por finalidade o aprimoramento tecnológico da habitação popular e a redução de seus custos;

35.2. as atividades de engenharia pública que tenham por finalidade a melhoria tecnológica, a segurança da habitação popular e as condições de urbanização de aglomerados onde habitam famílias de baixa renda;

36. desenvolver e executar projetos e empreendimentos habitacionais, inclusive no meio rural;

37. formar parcerias a fim de atender às necessidades de habitação de grupos sociais específicos que tenham no associativismo modalidade de aquisição da casa própria;

38. organizar bancos de dados sobre habitação, materiais de construção e serviços especializados e gerenciar geograficamente o patrimônio imobiliário do Município;

39. celebrar convênios e contratos com institutos de pesquisa, universidades, empresas de construção civil, outras instituições de ensino superior e organizações sociais, relativos à habitação;

40. na área habitacional, captar recursos e requisitar desapropriações;

41. criar e implantar programas de:

41.1. moradia, com a finalidade de integrá-los às diretrizes de desenvolvimento econômico do Município;

41.2. reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, por meio de financiamentos, alienações, autogestão e outros mecanismos que envolvam a comunidade;

42. articular, promover e divulgar as ações de governo, inclusive por meio de redes de rádio e televisão;

43. assessorar o Prefeito no seu relacionamento com a imprensa e com a comunidade;

44. prestar permanentemente informações ao Prefeito acerca da opinião pública sobre as atividades do Governo;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

45. coordenar, supervisionar e controlar a publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

46. compor *clippings* da imprensa municipal, estadual, nacional e internacional, especializada em matérias políticas, econômicas, sociais e culturais do interesse das relações internas e externas do Município;

47. planejar e executar a política de comunicação social do Município;

48. implementar as atividades governamentais relacionadas aos serviços de divulgação jornalística das campanhas institucionais do Governo;

49. criar e supervisionar o conteúdo de *websites* do Governo;

**II – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:**

1. no que couber ao Município, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas:

1.1. ao fomento das atividades e das pesquisas de agricultura, pecuária, silvicultura, apicultura, aquicultura, fruticultura e abastecimento, abrangendo a experimentação, produção, armazenagem e comercialização de produtos;

1.2. à vigilância e à defesa sanitária animal e vegetal;

1.3. à padronização e à inspeção de produtos vegetais e animais e dos insumos agropecuários;

1.4. ao cooperativismo e ao associativismo rural;

1.5. à assistência técnica e à extensão rural;

1.6. ao apoio a empresário e investidor rural;

1.7. aos assuntos fundiários do Município;

2. realizar o acompanhamento meteorológico e climatológico;

3. captar e difundir tecnologias nas áreas da agropecuária e do armazenamento;

4. primar pela boa qualidade dos produtos agropecuários;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

5. prestar ao público informações agrícolas;
6. incentivar o aproveitamento hidroagrícola;
7. auxiliar a classificação, inspeção e fiscalização ou, quando puder, realizá-los diretamente:
  - 7.1. insumos utilizados nas atividades agropecuárias;
  - 7.2. prestação de serviços no setor;
  - 7.3. produtos e derivados animais e vegetais;
8. contribuir para a proteção, conservação e realização do manejo do solo, com vistas ao melhoramento dos processos produtivos agrícola e pecuário;
9. incentivar políticas de municipalização do planejamento agropecuário;
10. fomentar a produção e a comercialização de produtos típicos do Município, relacionados à agricultura;
11. formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável do agronegócio e da agricultura familiar;
12. coordenar e executar diretamente, supletivamente ou em cooperação com outras instituições públicas e privadas, as políticas de desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços relativos às áreas de atuação do órgão;
13. acompanhar e promover no Município o atendimento às políticas agrícolas dos Governos Federal e Estadual;
14. promover e coordenar ações relacionadas à conservação do solo e da água;
15. promover e incentivar, com vistas ao desenvolvimento do agronegócio:
  - 15.1. estudos socioeconômicos e ambientais;
  - 15.2. pesquisas e experimentações;

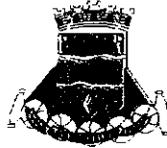


**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

16. realizar análise de conjunturas econômicas do agronegócio no Município, organizar e manter atualizado um banco de dados do setor;
17. incentivar a modernização do setor rural;
18. promover a socialização de conhecimentos técnicos no meio rural;
19. trabalhar em conjunto a fim de serem definidas diretrizes para o desenvolvimento de atividades regulatórias e o exercício da fiscalização do cumprimento de normas de produção, controle de qualidade e classificação de produtos de origem vegetal e animal;
20. manter intercâmbio com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, a fim de obter cooperação técnica e financeira, objetivando o desenvolvimento sustentável da atividade rural;
21. promover, coordenar, supervisionar e disciplinar projetos, programas e ações que propiciem o desenvolvimento florestal, como instrumento agrícola;
22. realizar o Zoneamento Agrícola do Município, contemplando todas as atividades do meio rural, com base na análise de dados agroclimáticos, agroecológicos, agropedoclimáticos, edafoclimáticos, socioeconômicos e ambientais do setor rural;
23. trabalhar para a efetivação de uma política municipal de irrigação, em conjunto com órgãos que desenvolvam atividades correlacionadas;
24. fomentar as atividades de planejamento, projeto, execução e acompanhamento da Agricultura Familiar;

**III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**

1. formular, coordenar e executar as políticas públicas referentes à promoção do trabalhador e à geração de emprego e renda, em articulação com órgãos e entidades da administração federal, estadual e não governamental;
2. acompanhar e avaliar as relações sindicais e do trabalho;
3. promover a segurança, a higiene e a saúde no trabalho;
4. primar pela qualidade, capacitação, desenvolvimento e valorização da mão-de-obra;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

5. coordenar, acompanhar, executar e avaliar as políticas de assistência social;
6. contribuir para elevação do bem-estar social a fim de reduzir a pobreza, a exclusão e a desigualdade sociais;
7. atuar como agente de integração, identificando às instituições de ensino as oportunidades de estágios em órgãos públicos e privados para adolescentes, alunos de escola pública e advindos de programas sociais;
8. prestar assistência pessoal e a grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade;
9. desenvolver programas voltados ao atendimento dos grupos de pessoas em situação de risco e dos menos favorecidos, com ênfase na segurança alimentar e vigilância nutricional;
10. realizar e disponibilizar estudos e pesquisas no âmbito das políticas sociais;
11. assistir e apoiar a iniciativa da comunidade nas áreas de desenvolvimento e assistência social;
12. desenvolver as atividades de amparo ao idoso, à criança, ao adolescente, à gestante e às pessoas carentes;
13. elaborar e executar programas voltados para trabalhos manuais produtivos;
14. incentivar e assistir cursos variados e compatíveis com diversas faixas etárias;
15. desenvolver atividades de integração com os demais órgãos do Município para suas finalidades;

**IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

1. desenvolver as políticas de educação do Município;
2. gerir o ensino oferecido pelo e no Município de Araguatins;
3. assistir e apoiar o educando;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

4. coordenar, planejar, organizar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades do Sistema Municipal de Educação;

5. cumprir as determinações do Ministério e da Secretaria da Educação e as decisões dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, em matérias da competência destes órgãos;

6. cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais de educação;

7. manter intercâmbio com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, a fim de obter cooperação técnica e financeira para modernizar e expandir a Educação;

8. verificar diretamente ou auxiliar a:

8.1. autorização para funcionamento e reconhecimento de instituições dos ensinos público e particular, avaliando-se-lhes a qualidade;

8.2. instituição de normas para autorizar o funcionamento, o reconhecimento e a inspeção de unidade de ensino de educação fundamental e média sob a sua jurisdição;

8.3. edição de normas para renovação periódica do reconhecimento concedido a unidade de ensino;

8.4. fixação de critérios e normas para a elaboração e aprovação dos regimentos das instituições de ensino;

9. manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

10. interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixem diretrizes e bases da educação;

11. articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais com vistas a assegurar a coordenação, a divulgação e a execução de planos e programas educacionais;

12. atualizar o planejamento estratégico;

13. propor em lei a instituição do Plano Municipal de Educação, adequando-o aos Planos Estadual e Nacional de Educação;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

14. executar as atividades de planejamento, projetos, execução e o acompanhamento pedagógico;

15. supervisionar, controlar, planejar e executar as ações municipais de incentivo e fomento às práticas culturais, desportivas e de lazer;

16. desenvolver atividades:

16.1. que venham despertar interesse da comunidade à leitura, círculos de debates e promoção de eventos culturais;

16.2. voltadas para a arte e cultura;

16.3. de planejamento, execução e acompanhamento pedagógico;

17. planejar, elaborar, desenvolver e supervisionar os programas de educação do Município nos diversos níveis;

18. coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades nas escolas municipais;

19. prover as unidades escolares municipais de materiais didáticos, pedagógicos e de consumo necessários à plena atuação;

20. controlar e supervisionar as atividades de merenda escolar;

21. promover a socialização e a formação do cidadão;

22. controlar, supervisionar e manter em ordem a biblioteca pública municipal;

**V – Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

1. administrar, executar, manter e fiscalizar obras públicas de infraestrutura, sistemas viários, saneamento e recursos hídricos;

2. promover licitação e contratação de obras e serviços públicos;

3. fiscalizar, supervisionar, acompanhar, avaliar, controlar e receber obras e serviços de engenharia;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

4. gerenciar os transportes intermodais de competência do Município;
5. elaborar estudos e projetos técnicos para a construção, conservação, ampliação e recuperação de próprios públicos, nos termos propostos pelos órgãos interessados, e executá-los;
6. promover a execução de obras e serviços de engenharia decorrentes de acordos e convênios;
7. identificar modelos de financiamento que assegurem, basicamente, recursos para manutenção e operação de infraestrutura geral;
8. consolidar mecanismos de articulação institucional das esferas de governo, com vistas à:
  - 8.1. integração do planejamento e da gestão;
  - 8.2. viabilização de projetos na área de logística de infraestrutura geral de interesse estratégico para o Município;
9. celebrar convênios e parcerias para a execução de obras públicas;
10. manter, recuperar e construir estradas vicinais, pontes e a malha viária do Município;
11. controlar, guardar, conservar e executar a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município;
12. construir, pavimentar, organizar e conservar as vias públicas, galerias de águas pluviais e rede de esgoto;
13. disciplinar as construções e edificações;

**VI – Secretaria Municipal de Juventude e Esporte:**

1. planejar, coordenar e executar as políticas públicas municipais de esporte e lazer e de promoção do protagonismo juvenil;
2. promover o esporte socioeducativo como meio de inclusão, bem ainda ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

3. promover ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva e da juventude no Município;
4. estabelecer parcerias para captar recursos, promover e executar programas, ações e projetos que:
  - 4.1. objetivem a melhoria da qualidade de vida dos jovens, em especial das comunidades tradicionais e do meio rural, a fim de estimular a cidadania e a participação social;
  - 4.2. incentivem a permanência de adolescentes e jovens em instituições educacionais, a fim de erradicar o analfabetismo juvenil;
  - 4.3. fomentem a iniciação esportiva em todo o Município;
  - 4.4. garantam o acesso da população a atividades físicas;
  - 4.5. visem à concessão de incentivos fiscais;
5. criar mecanismos que aproximem o jovem do contexto científico e tecnológico;
6. estimular e incentivar os associativismos juvenil e estudantil, visando ao fortalecimento da educação não formal dos jovens;
7. apoiar o jovem por meio da implementação de medidas que propiciem a inclusão social e a inserção no mercado de trabalho;
8. estimular a parceria entre a iniciativa privada e as entidades esportivas;
9. criar programas de combate à ociosidade por meio do esporte;
10. ampliar e apoiar a recuperação e a modernização das estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes, atendidos os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais;
11. incentivar a capacitação dos profissionais das áreas técnicas e operacionais do setor esportivo;
12. fomentar a prática do desporto especial como forma de inclusão e participação;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

13. organizar a participação do Município em eventos esportivos, regionais, nacionais e internacionais;

**VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo:**

1. planejar, coordenar e acompanhar as políticas do Município para o meio ambiente, a preservação, a conservação e a utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;

2. propor diretrizes e articular ações destinadas a incentivar:

2.1. a gestão integrada de resíduos sólidos na bacia hidrográfica urbana;

2.2. o conhecimento sobre mudanças climáticas;

3. programar, implantar e coordenar a rede hidrometeorológica do Município, no que lhe competir, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas que a integram e que dela sejam usuários;

4. desenvolver atividades informativas e educativas, visando à divulgação do conhecimento e a compreensão, pela sociedade, dos problemas ambientais, principalmente quanto à utilização e à preservação da água como recurso natural;

5. formular e coordenar ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de eventos hidrológicos críticos, em articulação com o órgão estadual de Defesa Civil;

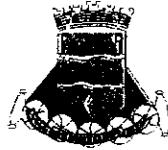
6. coordenar as ações institucionais do setor público, com vistas ao incentivo do desenvolvimento da irrigação pública e privada;

7. promover a articulação com órgãos e entidades nacionais, internacionais e estrangeiros, com vistas à preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

8. apoiar a organização associativa dos usuários de água, promovendo-lhes autonomia administrativa e operacional;

9. formular as normas técnicas e legais e os padrões:

9.1. de proteção, conservação, prestação e recuperação do meio ambiente, atendidas as legislações vigentes;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

9.2. que constituam a postura do Município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;

10. praticar a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

11. exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão do estabelecido;

12. emitir parecer sobre requerimentos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e degradadoras dos recursos ambientais;

13. expedir alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;

14. planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do Município;

15. estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

16. apresentar a criação de áreas de interesse para proteção ambiental, desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

17. articular-se com os demais órgãos do Município para integração de atividades;

18. manter intercâmbio com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

19. promover o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e perigosos;

20. propor ações que visem ao desenvolvimento da atividade pesqueira no Município, em especial a piscicultura e a pesca artesanal;

21. buscar junto a órgãos federal e estadual recursos que garantam a geração de renda e a preservação de rios, ribeirões e afluentes;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

22. acompanhar e avaliar a política ambiental, no que se refere à preservação, conservação, recuperação e defesa do meio ambiente, com atenção a normas e padrões ambientais e apreciação de estudos e relatórios de impacto sobre o meio ambiente;

23. propor e executar:

23.1. as políticas do Município para o desenvolvimento do turismo;

23.2. a ampla divulgação do turismo;

24. estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

25. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo ao turismo;

26. promover a execução das diretrizes de políticas do Município para as áreas de desenvolvimento econômico e de ciência e tecnologia;

27. impulsionar a:

27.1. atração e implantação de novas empresas no município;

27.2. atualização tecnológica das empresas existentes na cidade;

27.3. realização de pesquisas científicas voltadas para melhor qualidade de vida da população;

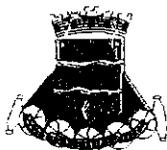
28. coordenar o processo de concessões de áreas públicas para investimentos de interesse do Município;

29. realizar eventos com vistas ao esclarecimento e à cooperação da comunidade para preservação da natureza;

**VIII – Secretaria Municipal de Saúde:**

1. formular políticas de saúde pública, coordenar, executar, fiscalizar e controlar suas ações;

2. cuidar das ações preventivas em geral que visem à redução dos riscos de doenças e outros agravos;

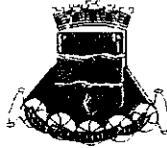


**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

3. realizar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
4. promover, proteger e recuperar a saúde individual e coletiva e responsabilizar-se pela saúde ambiental;
5. exercer a vigilância e a proteção da saúde, especialmente quanto à educação para prevenir o uso de drogas lícitas e ilícitas;
6. divulgar informações sobre as ações de saúde e o acesso universal e igualitário aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação;
7. prestar assistência ambulatorial e hospitalar;
8. promover treinamento, cursos e estágios aos estudantes e profissionais vinculados às atividades de saúde;
9. fomentar, no âmbito de sua atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;
10. apoiar as ações e campanhas preventivas de saúde pública da União e do Estado;
11. auxiliar o planejamento, a organização e a gestão de sistemas e serviços de saúde e a capacitação de profissionais;
12. auxiliar o desenvolvimento de projetos e cooperação técnica, junto aos serviços e à comunidade, visando à implantação de sistemas de saúde, de acordo com o desenvolvimento local;

**IX – Secretaria Municipal de Administração:**

1. assegurar a orientação normativa, o controle técnico e a gestão dos sistemas administrativos de pessoal, patrimônio mobiliário e semoventes;
2. registrar, controlar, gerir e conceder direitos e deveres aos servidores do Poder Executivo;
3. recrutar, selecionar, planejar e desenvolver o pessoal do Poder Executivo;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

4. instaurar a correição administrativa e fazer cumprir o regime disciplinar dos servidores do Poder Executivo;

5. supervisionar e controlar os níveis de desempenho, produtividade e eficiência dos servidores do Poder Executivo;

6. administrar o Almoxarifado Central do Poder Executivo;

7. gerir os serviços de telefonia, recepção e cópias;

8. formular, executar e coordenar a política de suprimentos, transportes internos, controle patrimonial e serviços de apoio;

9. propor aquisição de bens de consumo, permanentes e outros inerentes;

10. desenvolver e controlar o sistema administrativo de informática, com adequação e atualização de programas;

**X – Secretaria Municipal de Finanças:**

1. planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas tributária e fiscal do Município;

2. gerir:

2.1. os sistemas financeiro e contábil do Tesouro do Município;

2.2. as contas bancárias do Tesouro Estadual;

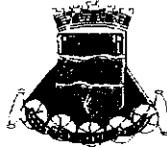
3. elaborar, coordenar e executar a programação financeira e contábil mensal e anual do Tesouro do Município;

4. manter e controlar:

4.1. o equilíbrio financeiro do Tesouro do Município;

4.2. os compromissos que onerem direta ou indiretamente o Tesouro do Município;

5. as operações de crédito de responsabilidade direta e indireta do Município;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

6. os sistemas de informação destinados a realizar a contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentário-financeira do Tesouro do Município;

7. emitir atestado e declaração de regularidade do Município quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

8. desincumbir-se:

8.1. da administração financeira e da contabilidade públicas;

8.2. da administração das dívidas públicas;

8.3. das negociações econômico-financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

9. zelar pela observância dos prazos para pagamentos de encargos, repasse, contratos, mediante elaboração prévia de um cronograma financeiro;

10. proceder ao cadastramento de todos os imóveis urbanos e rurais construídos ou edificados, e mantê-los arquivados no cadastro técnico imobiliário;

11. implantar, alterar e instrumentalizar a política de arrecadação fiscal e tributária.

**XI – Superintendência Municipal de Trânsito:**

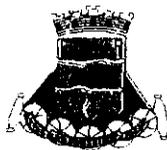
1. implementar as diretrizes de políticas sobre o trânsito;

2. coordenar, realizar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, conforme competência do Município;

3. registrar os acidentes de trânsito ocorridos no Município e detectar suas causas;

4. elaborar estudos e pesquisas com vistas à redução de acidentes de trânsito;

5. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

6. planejar, coordenar e realizar palestras educativas em unidades escolares, em empresas e demais organizações, governamentais ou não, com vistas à plenitude da consciência cidadã em referência ao trânsito;

7. concepção e elaboração de material educativo em permanentes campanhas educativas e publicitárias;

**Art. 7º** O HMA, o FUNPREV, o SEMUSA, as administrações distritais, os conselhos e a Guarda Municipal de Trânsito são órgãos regulamentados em normas específicas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA OPERACIONAL**

**Art. 8º** Para execução das respectivas competências, os órgãos da Administração Direta contam com as seguintes estruturas operacionais:

I – do Gabinete do Prefeito:

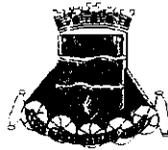
1. Chefia de Gabinete;
- 1.1. Assessoria de Comunicação;
- 1.2. Assessoria de Controle Interno;
- 1.3. Assessoria de Planejamento e Estratégias de Governo;
- 1.4. Assessoria de Políticas Habitacionais;
- 1.5. Assessoria Jurídica;
- 1.6. Assessoria para Assuntos de Governo;
- 1.7. Assessoria para Assuntos Políticos;
- 1.8. Comissão Permanente de Licitação;
- 1.9. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- 1.10. Junta de Serviço Militar;

II – da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

1. Gabinete do Secretário;
- 1.1. Diretoria de Abastecimento;
- 1.1.1. Divisão de Comercialização;
- 1.1.2. Divisão de Feiras;
- 1.2. Diretoria de Desenvolvimento Rural e de Produção Agropecuária;

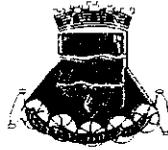
III – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

1. Gabinete do Secretário;
- 1.1. Diretoria de Proteção Social Básica;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

- 1.1.1. Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social –  
CRAS;
- 1.1.2. Divisão da Fábrica de Temperos;
  - 1.1.3. Divisão da Cozinha Comunitária;
  - 1.1.4. Divisão de Atenção ao Idoso;
  - 1.1.5. Divisão de Benefícios de Prestação Continuada - BPC;
  - 1.1.6. Divisão de Benefícios Eventuais;
  - 1.1.7. Divisão de Programa de Atenção ao Deficiente;
  - 1.1.8. Divisão de Programas de Atenção à Criança e ao Adolescente;
  - 1.1.9. Divisão do Cadastro Único – CAD-ÚNICO;
  - 1.1.10. Divisão do Programa de Geração de Renda;
  - 1.1.11. Divisão do Pró-jovem Adolescente;
- 1.2. Diretoria de Proteção Social Especial;
- 1.2.1. Coordenadoria de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e Comunitária;
  - 1.2.2. Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
  - 1.2.3. Coordenadoria do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- 1.3. Diretoria de Programas Habitacionais;
- 1.3.1. Divisão de Cadastro de Beneficiários;
  - 1.3.2. Divisão de Projeto Técnico Social;
- IV – da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
- 1. Gabinete do Secretário;
  - 1.1. Assessoria Pedagógica;
  - 1.2. Diretoria de Apoio e Infraestrutura Educacional;
  - 1.2.1. Coordenadoria da Biblioteca Municipal;
  - 1.2.2. Coordenadoria de Apoio Administrativo;
  - 1.2.3. Coordenadoria de Infraestrutura Escolar;
  - 1.2.4. Coordenadoria de Merenda Escolar;
  - 1.3. Diretoria Técnica-pedagógica;
  - 1.3.1. Coordenadoria de Educação Infantil;
  - 1.3.2. Coordenadoria de Ensino Fundamental 1ª fase;
  - 1.3.3. Coordenadoria de Ensino Fundamental 2ª fase;
  - 1.3.4. Coordenadoria de Supervisão Escolar;
  - 1.3.5. Coordenadoria do Programa Educação Jovens e Adultos;
  - 1.4. Diretoria de Unidades Escolares;
  - 1.4.1. Coordenadoria de Apoio;
  - 1.4.2. Coordenadoria de Laboratório;
  - 1.4.3. Coordenadoria de Vídeo;
  - 1.4.4. Coordenadoria Pedagógica;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

- 1.5. Diretoria da Banda Municipal;  
1.6. Diretoria de Cultura;  
1.7. Diretoria de Inspeção Escolar;  
1.8. Diretoria de Manutenção e Conservação de Prédios e Transporte Escolar;  
1.8.1. Divisão de Manutenção e Conservação de Prédios Escolar;  
1.8.2. Divisão de Transporte Escolar;  
1.9. Diretoria de Orientação Educacional;

**V – da Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

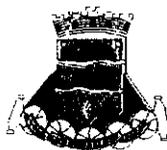
1. Gabinete do Secretário;  
1.1. Diretoria de Obras Públicas;  
1.1.1. Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais;  
1.1.2. Divisão de Obras Civas;  
1.2. Diretoria de Serviços Públicos;  
1.2.1. Divisão de Urbanização;  
1.2.2. Divisão de Iluminação Pública;  
1.3. Diretoria de Transportes e Manutenção de Máquinas e Equipamentos;

**VI – da Secretaria Municipal de Juventude e Esporte:**

1. Gabinete do Secretário;  
1.1. Diretoria de Esporte;  
1.1.1. Divisão de Esporte Amador;  
1.1.2. Divisão de Esporte Escolar;  
1.1.3. Divisão de Esportes Olímpicos;  
1.2. Diretoria de Programas e Projetos;

**VII – da Secretaria Municipal de Saúde:**

1. Gabinete do Secretário;  
1.1. Assessoria de Planejamento de ações em Saúde;  
1.2. Diretoria de Vigilância em Saúde;  
1.2.1. Coordenadoria do PACS/PSF;  
1.2.1.1. Divisão de Agendamento de Especialidade;  
1.2.1.2. Divisão de Farmácia e Almoxarifado;  
1.2.1.3. Divisão de Imunização;  
1.2.2. Coordenadoria Odontológica;  
1.2.3. Coordenadoria de Unidades Básica de Saúde;  
1.2.4. Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;  
1.3. Diretoria de Vigilância Epidemiológica;  
1.3.1. Divisão de Endemias;  
1.3.2. Divisão de Informação, Educação e Comunicação;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

- 1.4. Diretoria de Vigilância Sanitária;
- 1.4.1. Divisão de Fiscalização Alimentar;
- 1.4.2. Divisão de Fiscalização de Medicamentos;

VIII – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- 1. Gabinete do Secretário;
- 1.1. Diretoria de Apoio à Agroindústria
- 1.2. Diretoria de Desenvolvimento Sustentável;
- 1.2.1. Divisão de Pesca e Aquicultura;
- 1.2.2. Divisão de Saneamento Ambiental;
- 1.3. Diretoria de Controle Ambiental;
- 1.3.1. Divisão de Fiscalização Ambiental;
- 1.3.2. Divisão de Licenciamento Ambiental;
- 1.4. Diretoria de Educação Ambiental;
- 1.5. Diretoria de Elaboração de Projeto e Captação de Recursos;
- 1.6. Diretoria de Fiscalização de Posturas e Limpeza Urbana;
- 1.6.1. Divisão de Fiscalização de Posturas;
- 1.6.2. Divisão de Limpeza Pública;
- 1.6.3. Divisão de Parques e Jardins;
- 1.7. Diretoria de Indústria e Comércio;
- 1.8. Diretoria de Turismo;

IX – da Secretaria Municipal de Administração:

- 1. Gabinete do Secretário;
- 1.1. Diretoria de Almoxarifado, Compra e Patrimônio;
- 1.1.1. Divisão de Almoxarifado;
- 1.1.2. Divisão de Controle e Custos;
- 1.1.3. Divisão de Patrimônio;
- 1.2. Diretoria de Cadastro Imobiliário e Tributos;
- 1.2.1. Divisão de Arrecadação;
- 1.2.2. Divisão de Cadastro Imobiliário;
- 1.2.3. Divisão de Fiscalização;
- 1.3. Diretoria de Convênios e Prestação de Contas;
- 1.3.1. Divisão de Convênios;
- 1.3.2. Divisão de Prestação de Contas;
- 1.4. Diretoria de Gestão Profissional;
- 1.4.1. Divisão de Folhas e Salários;
- 1.4.2. Divisão de Protocolo;
- 1.5. Diretoria de Informática e Modernização;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

X – da Secretaria Municipal de Finanças:

1. Gabinete do Secretário;
- 1.1. Diretoria de Finanças;
  - 1.1.1. Divisão de Administração Financeira;
  - 1.1.2. Divisão de Contas a Pagar e Controle de Créditos;
- 1.2. Diretoria de Contabilidade e de Execução Orçamentária.

XI – da Superintendência Municipal de Trânsito:

1. Gabinete do Superintendente;
- 1.1. Guarda Municipal de Trânsito;

**Art. 9º** Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas dos órgãos da Administração Direta, as denominações, os símbolos, os quantitativos e as respectivas remunerações, são os estabelecidos nos Anexos I, II e III a esta Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 10.** São Secretários Municipais, remunerados por subsídio, na conformidade da legislação específica, os titulares das Secretarias.

→ **Parágrafo único.** O Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito possui prerrogativas, direitos e subsídio equivalentes ao de Secretário Municipal.

**Art. 11.** As funções gratificadas são atribuídas exclusivamente a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, preferencialmente dos quadros do município.

**Art. 12.** Vinte por cento é o mínimo dos cargos de provimento em comissão, em nível de assessoria, a serem ocupados pelos servidores públicos municipais efetivos.

**Art. 13.** Cabe ao Prefeito:

I – promover o ajustamento funcional dos cargos com nomenclaturas e remunerações alteradas;

II – proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução desta Lei.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

**Art. 14.** As despesas oriundas da aplicação desta Lei correm à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

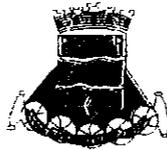
**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as Leis 916, de 02 de maio de 2006, 948, de 13 de dezembro de 2007, e 1.014, de 10 de junho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2011.

**FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA**  
Prefeito Municipal

  
**CHARLES BORGES MARINHO**  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 10, de 20 de maio de 2011.**

**Denominações, Símbolos\* e Quantitativos dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo**

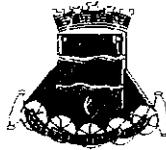
<b>DENOMINAÇÕES DOS CARGOS</b>	<b>SÍMBOLOS</b>	<b>QUANTITATIVOS</b>
Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito		1
Secretário Municipal		9
Chefe da Assessoria de Comunicação	DS-1	1
Chefe da Assessoria de Controle Interno	DS-1	1
Chefe da Assessoria de Planejamento e Estratégias de Governo	DS-1	1
Chefe da Assessoria de Políticas Habitacionais	DS-1	1
Chefe da Assessoria Jurídica	DS-1	2
Chefe da Assessoria para Assuntos de Governo	DS-1	1
Chefe da Assessoria para Assuntos Políticos	DS-1	1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DS-1	1
Coordenador Municipal de Defesa Civil	DS-1	1
Chefe da Junta de Serviço Militar	DS-1	1
Superintendente Municipal de Trânsito	DS-1	1
Diretor	DS-2	37
Chefe de Assessoria	DAS-1	2
Coordenador	DAS-1	20
Chefe de Divisão	DAS-2	49
Assessor de Gabinete I	DAS-3	2
Assessor de Gabinete II	DAS-4	4
Assessor de Gabinete III	DAS-5	6

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 10, de 20 de maio de 2011.**

**Tabela de Funções Gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo**

<b>DENOMINAÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	<b>SÍMBOLOS</b>	<b>QUANTITATIVOS</b>
Função Gratificada 1	FG-1	12
Função Gratificada 2	FG-2	10
Função Gratificada 3	FG-3	8
Função Gratificada 4	FG-4	6

\*Significados dos símbolos: DS – Direção Superior; DAS – Direção e Assessoramento Superiores e FG – Função Gratificada.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

**ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 10, de 20 de maio de 2011.**

**Tabelas de Remunerações dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo**

**1. Cargos de Provimento em Comissão:**

<b>SÍMBOLOS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>GRATIFICAÇÕES</b>	<b>TOTAL</b>
DS-1	R\$ 1.290,00	R\$ 860,00	R\$ 2.150,00
DS-2	R\$ 1.096,20	R\$ 730,80	R\$ 1.827,00
DAS-1	R\$ 931,20	R\$ 620,80	R\$ 1.552,00
DAS-2	R\$ 791,40	R\$ 527,60	R\$ 1.319,00
DAS-3	R\$ 672,60	R\$ 448,40	R\$ 1.121,00
DAS-4	R\$ 571,20	R\$ 380,80	R\$ 952,00
DAS-5	R\$ 485,40	R\$ 323,60	R\$ 809,00

**2. Funções Gratificadas:**

<b>SÍMBOLOS</b>	<b>VALORES DAS GRATIFICAÇÕES</b>
FG-1	R\$ 200,00
FG-2	R\$ 300,00
FG-3	R\$ 400,00
FG-4	R\$ 500,00



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Projeto de Lei Nº 005/2011

Araguatins/TO, 04 de Maio de 2011.

Dispõe sobre a criação e denominação de Escola Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma Escola Municipal na localidade Canto do Barreiro com a denominação de Escola Municipal Professor LUIZ BORGES DE ARRUDA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Maio de 2011.

  
**Francisco da Rocha Miranda**  
**Prefeito Municipal**

  
**Charles Borges Marinho**  
**Secretário Municipal de Administração**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Comissão de Constituição e Justiça

**Parecer ao Projeto de Lei nº 005/2011**

**I Relatório**

O projeto de Lei dispõe sobre autorização para doação de área para o Estado do Tocantins e dá outras providências.

A iniciativa do referido projeto de Lei é de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**II – Análise**

O presente Projeto de Lei visa a criação de uma Escola Municipal denominada Escola Municipal professor Luiz Borges de Arruda, na região denominada Canto do Barreiro, localidade que dista 28 km da sede do município.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

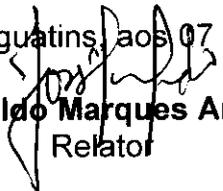
Quanto ao aspecto legal, a matéria atende aos dispostos na Constituição Federal e na Lei orgânica municipal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto do Relator**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

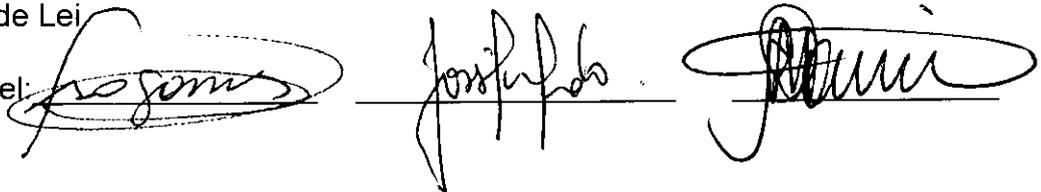
Câmara Municipal de Araguatins, aos 07 dias do mês de junho de 2011.

  
**Josenildo Marques Amado**  
Relator

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei

Favorável: \_\_\_\_\_



Contrário: \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Araguatins, aos 07 dias do mês de junho de 2011.



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Projeto de Lei Nº 006/2011

Araguatins/TO, 06 de Maio de 2011.

Dispõe sobre a implantação do serviço móvel de urgência – **SAMU** (192) – no âmbito do município de Araguatins, vinculada a Secretaria municipal de Saúde – SMS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

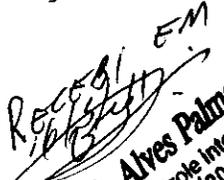
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – **SAMU** (192) no Município de Araguatins, com abrangências as Regiões circunvizinhas, sendo vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de Maio de 2011.

  
Francisco da Rocha Miranda  
Prefeito Municipal

  
Charles Borges Marinho  
Secretário Municipal de Administração

  
Natividade Alves Palma  
Assessor de Controle Interno  
Portaria nº 002/2011



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2011**

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/ 192) é um programa que tem como finalidade prestar o socorro à população em casos de emergência e visa reduzir o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as seqüelas decorrentes da falta de socorro precoce.

O Serviço funciona 24 horas por dia, com equipes de profissionais de saúde e realiza o atendimento de urgência e emergência em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas.

O **SAMU - 192** é o principal componente da Política Nacional de Atenção às Urgências, criado no Brasil em 2003, para garantir a vida das pessoas e a qualidade do atendimento no Sistema Único de Saúde – SUS. Segundo seus princípios e diretrizes deve coordenar meios processos e fluxos que visem garantir a sobrevivência do paciente interagindo com todos os componentes da rede de assistência local à saúde.

Considerando o exposto acima e a importância da Atenção Pré Hospitalar, o Município de Araguatins e região merece estar inserido no Programa SAMU, com uma captação de recursos mais eficiente para a saúde, ampliando as ações e conseqüente qualidade de vida aos moradores de nossa cidade.

**FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA**

Prefeito Municipal

RECEBI EM  
16/5/11  
Natividade Alves Palma  
Assessor de Controle Inter  
Portaria nº 002/2011



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito  
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/ nº, Centro – Araguatins – TO.  
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

**Projeto de Lei Nº 007/2011**

**Araguatins/TO, 09 de Maio de 2011.**

Dispõe sobre a criação e denominação de Escola Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS:**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

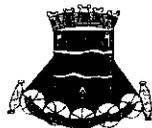
Art. 1º - Fica criada uma Escola Municipal na localidade Retiro Santa Cruz II Plano Agrícola Santa Cruz II com a denominação de Escola Municipal **Retiro Santa Cruz**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de Maio de 2011.

  
**Francisco da Rocha Miranda**  
**Prefeito Municipal**

  
**Charles Borges Marinho**  
**Secretário Municipal de Administração**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei nº 008/2011

Araguatins/TO, 20 de maio de 2011.

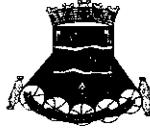
***“Dispõe sobre autorização para doação de Bens Imóveis ao SEBRAE-TO, e dá outras providências”.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Araguatins, autorizado a doar ao SEBRAE – TO, de Araguatins (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), inscrito no CNPJ sob o número 25.089.962/0001-90, uma área de terras urbana, localizada na Avenida Araguaia, quadra 89 B Lote nº 01 com 928,12 m<sup>2</sup> dentro dos seguintes limites e confrontações: frente 14,64 metros para a Avenida Araguaia Secundária; fundo 22,65 metros com o lote 14; lateral direita 50 metros com o lote 02 (área do Forun) e 50,09 metros pela lateral esquerda, limitando-se com a Rua A1 (área da polícia).

**Art. 2º** - A área citada no artigo 1º desta Lei é destinada à Construção da Sede própria do SEBRAE em Araguatins/TO.

**Art. 3º** - Fica o SEBRAE obrigado a iniciar a construção da referida obra no prazo máximo de 02(dois) anos, contado a partir da publicação desta Lei, sob pena do bem doado reverter ao patrimônio municipal, independente de notificação judicial e extrajudicial.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO**

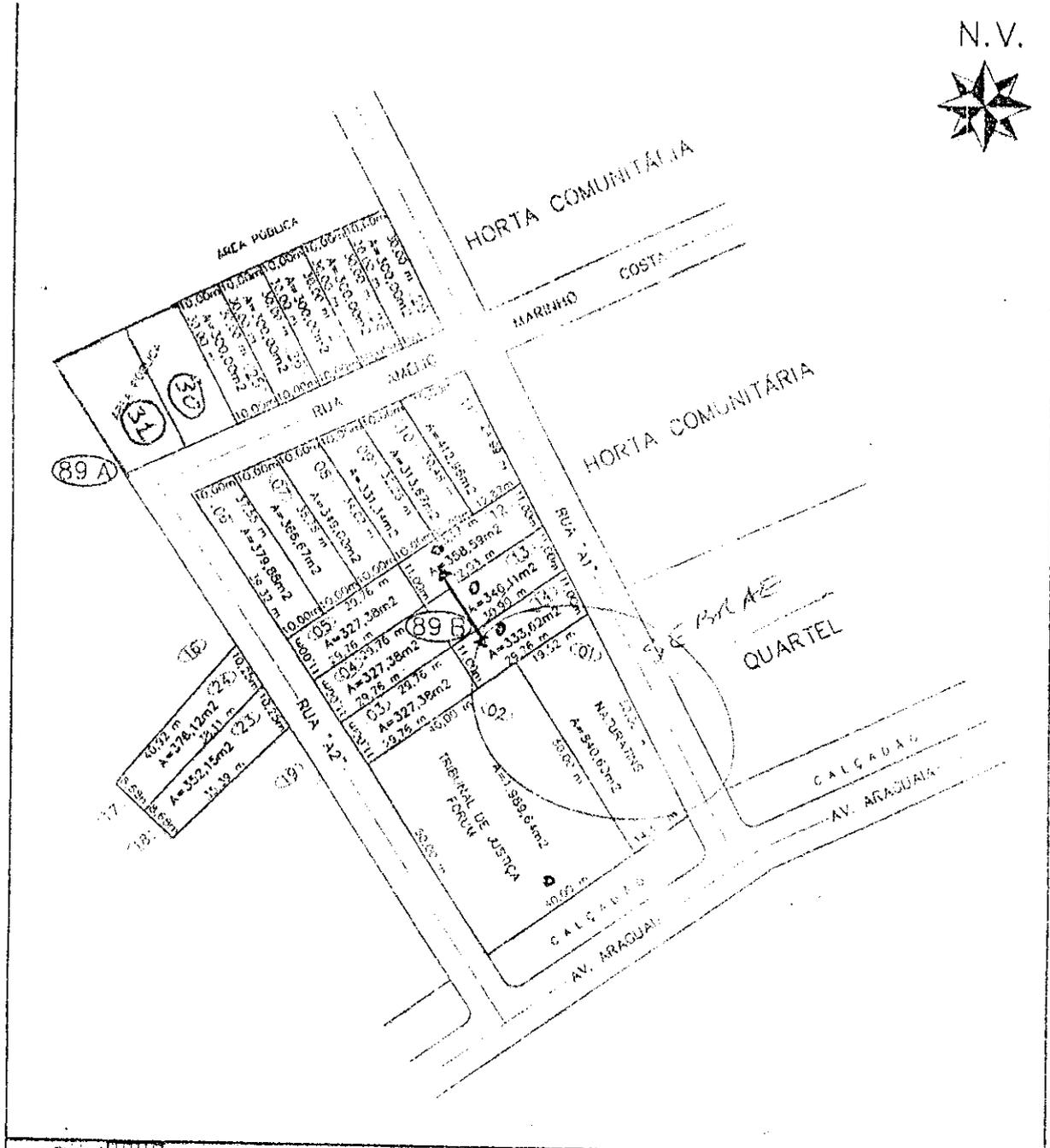
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio de 2011.**

  
**Francisco da Rocha Miranda  
Prefeito Municipal**

  
**Charles Borges Marinho  
Secretário Municipal de Administração**

N.V.



**PLANTA TOPOGRÁFICA  
LOTEAMENTO URBANO**

PROPRIETÁRIO:	AREA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUAENS	A. TOTAL DOS LOTES: 9.241,51 m <sup>2</sup>
RESP. TÉCNICO:	
MUNICIPIO/UF:	

1-5178



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Comissão de Constituição e Justiça

**Parecer ao Projeto de Lei nº 008/2011**

**I Relatório**

O projeto de Lei dispõe sobre autorização para doação de área para o SEBRAE e dá outras providências.

A iniciativa do referido projeto de Lei é do chefe do Poder Executivo Municipal.

**II – Análise**

Segundo a Lei Orgânica Municipal, a matéria em pauta, é de competência do Chefe do Executivo.

O imóvel objeto do presente projeto de Lei é de propriedade do município.

A entidade beneficiária da área objeto do alusivo projeto, o SEBRAE, é uma entidade privada e de interesse público, apóia a abertura e expansão dos pequenos negócios e transforma a vida de milhões de pessoas por meio da geração de emprego e renda pela via do empreendedorismo, sem fins econômicos e ou lucrativos.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

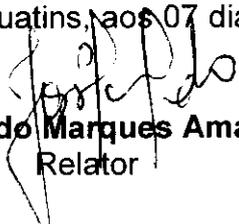
Quanto ao aspecto legal, a matéria atende ao disposto no artigo 103 da Lei orgânica municipal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto do Relator**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 07 dias do mês de junho de 2011.

  
**Josenildo Marques Amado**  
Relator

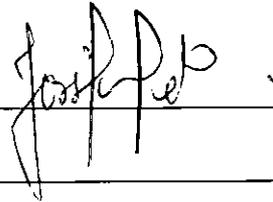


ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Comissão de Constituição e Justiça

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

Favorável:

Contrário:

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Araguatins, aos 07 dias do mês de junho de 2011.

A Comissão de  
constituições,  
Reed. 400, Justiça,  
por parecer  
06.06.2011



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Projeto de Lei Nº 010/2011

Araguatins/TO, 20 de maio de 2011.

*“Dispõe sobre a expansão territorial  
do Perímetro Urbano de  
Araguatins/TO, e dá outras  
providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A área de expansão territorial do perímetro urbano de Araguatins passa a ter a seguinte incorporação:

**Parágrafo único** - Inicia-se no M-19, cravado sobre a UTM: 819438.14 – 937777.48, na margem direita do Rio Araguaia. Daí segue em linha reta, na distância de 1.963,57m, até o M-18 com a UTM: 821301.75 – 9377154.88, daí segue em linha reta, na distância de 1.124,75m, até o M-17 com a UTM: 821575.59 – 9376063.97, daí segue em linha reta, na distância de 2,597,49m, até o M-16 com a UTM: 824172.37 – 9376124.83, na margem do Rio Taquari, daí segue Rio Taquari abaixo, na distância de 4.841,07m, até o M-15 com a UTM: 820768 – 9372683, daí em linha reta, na distância de 493,29m até o M-14 com a UTM: 821257.51 – 9372622.05, daí em linha reta, na distância de 2.477,13m, até o M-13 com a UTM: 821431.00 – 9370151.00, daí em linha reta, na distância de 3.227,74m, até o M-12 com a UTM: 818294.00 – 9370911.00, daí em linha reta, na distância de 984,09m, até o M-11 com a UTM: 818454 – 9371882, daí em linha



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Araguatins**  
**Gabinete do Prefeito**  
**E-mail: [prefaraguatins@hotmail.com](mailto:prefaraguatins@hotmail.com)**

reta, na distância de 963,49m, até o M-10 com a UTM: 817631 – 9372383, daí em linha reta, na distância de 1.230,56m, até o M-09 com a UTM 816579.87 – 9373022.86, na margem direita do Rio Araguaia, daí segue Rio Araguaia abaixo até o M-19, ponto de partida.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

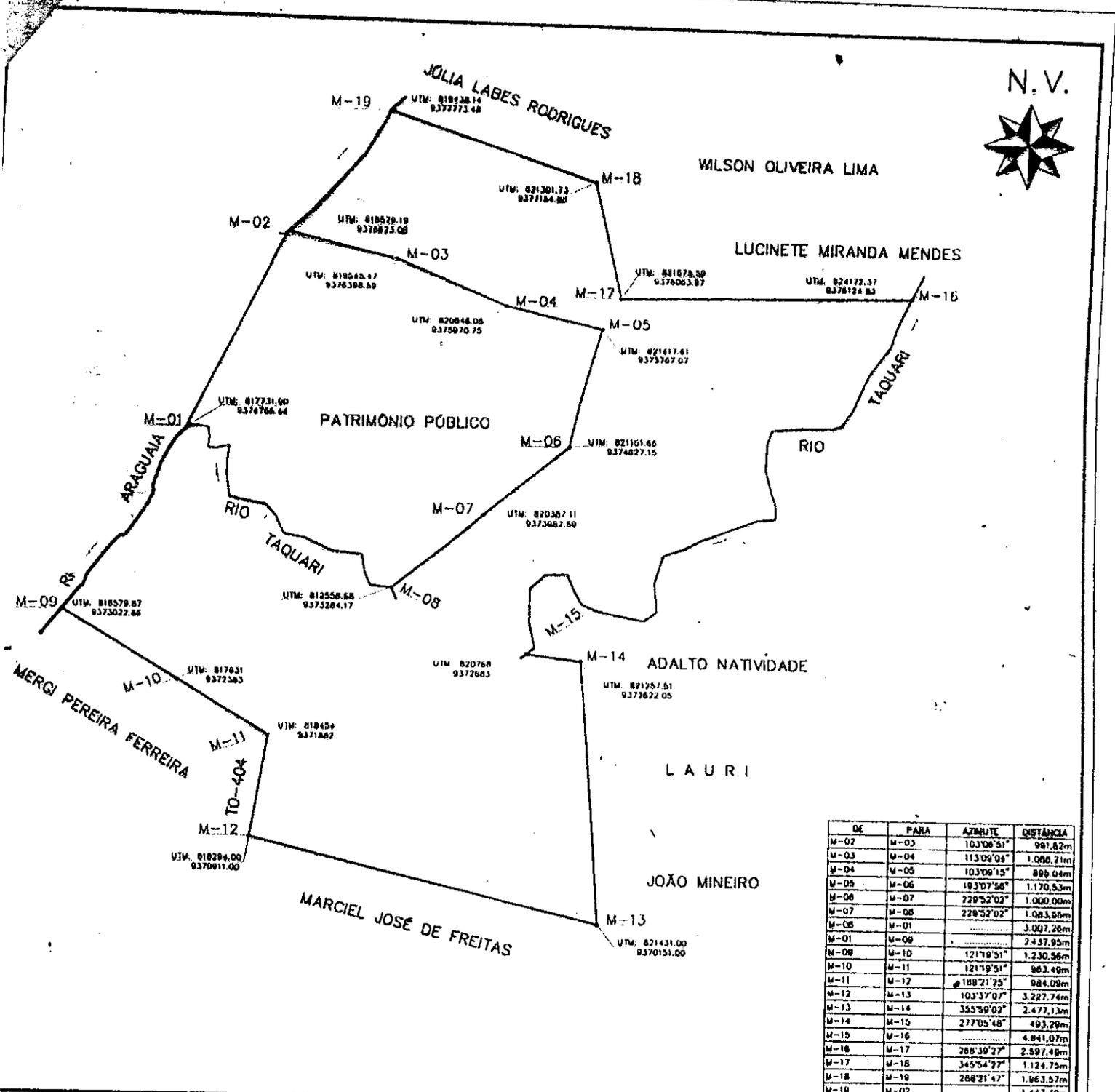
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio de 2011.

  
**FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA**

**Prefeito Municipal**

  
**CHARLES BORGES MARINHO**  
**Secretário Municipal de Administração**

N. V.



DE	PARA	AZMUTE	DISTANCIA
M-02	M-03	103°08'51"	991,82m
M-03	M-04	113°09'04"	1.086,21m
M-04	M-05	103°09'15"	899,04m
M-05	M-06	193°07'56"	1.170,53m
M-06	M-07	229°52'02"	1.000,00m
M-07	M-08	229°52'02"	1.083,85m
M-08	M-01	.....	3.007,28m
M-01	M-09	.....	2.437,95m
M-09	M-10	121°19'51"	1.230,56m
M-10	M-11	121°19'51"	963,49m
M-11	M-12	189°21'25"	984,09m
M-12	M-13	103°37'07"	3.227,74m
M-13	M-14	353°39'02"	2.477,13m
M-14	M-15	277°05'48"	493,29m
M-15	M-16	.....	4.841,07m
M-16	M-17	288°39'27"	2.897,49m
M-17	M-18	345°54'27"	1.124,75m
M-18	M-19	268°21'47"	1.963,57m
M-19	M-02	.....	1.447,59m

# LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ÁREA A SER URBANIZADA

PROPRIETÁRIO:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

RESP. TÉCNICO  
*Antonio Teixeira Gonçalves*  
ANTONIO TEIXEIRA GONÇALVES - CREA TO 009333-6/TO

ÁREA:  
A. TOTAL: 2.098,8599 ha

INÍCIO/UF.:  
ARAGUATINS - TO

ESCALA:  
1 : 50.000

DATA:  
ABRIL DE 2011

066-39991-5218